



## EXPEDIENTE

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Eduardo Ciotola Gussem

### CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luciana Sapha Silveira

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo da Silva Lima Neto

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Ricardo Ribeiro Martins

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

Marfan Martins Vieira

### CHEFIA DE GABINETE

Virgílio Panagiotis Stavridis

### CONSULTORIA JURÍDICA

Emerson Garcia

### ASSESSORIA EXECUTIVA

Fernando Chaves da Costa

### COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Vera de Souza Leite

### COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Patricia Mothé Glioche Béze

### COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Elisa Fraga de Rego Monteiro

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Leandro Silva Navega

### OUVIDORIA

Denise Freitas Fabião Guasque

### SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dimitrius Viveiros Gonçalves

### ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

Patricia Leite Carvão (Assessora-Chefe)

### ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

### GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

### ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS

Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

### ASSESSORIA CRIMINAL

(Vago)

### ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS

Eliane de Lima Pereira

### ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D`Oliveira

### ASSESSORIA INTERNACIONAL

Humberto Dalla Bernadina de Pinho

## Sumário

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ..... 1
- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 3
- SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 3
- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ..... 6
- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 6
- SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 9

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

#### \*RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.285, DE 28 DE MAIO DE 2019.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2019, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00507660,

### R E S O L V E

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2019, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça

\*Republicada por incorreção no texto original publicado no DO-e MPRJ de 03.06.2019.



ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.285, DE 28 DE MAIO DE 2019  
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESAS COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS    |                      |                      |                      |                      |                       |                      |                       |                      |                      |                      |                               |                       | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b) |
|--|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------|---|
|  | MAIO/2018 A ABRIL/2019 |                      |                      |                      |                      |                       |                      |                       |                      |                      |                      |                               |                       |   |
|  | maí/18                 | jun/18               | jul/18               | ago/18               | set/18               | out/18                | LIQUIDADAS           |                       |                      |                      |                      |                               | TOTAL (a)             |   |
|  |                        |                      |                      |                      |                      |                       | nov/18               | dez/18                | jan/19               | fev/19               | mar/19               | abr/19                        |                       |   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)  | 76.962.833,35          | 80.380.126,06        | 77.282.596,00        | 77.106.977,97        | 70.878.349,89        | 103.568.902,19        | 75.491.665,22        | 129.552.775,09        | 77.314.413,09        | 77.824.005,67        | 85.229.059,43        | 85.255.210,04                 | 1.016.846.914,00      | 10.755.644,48                                   |
| Pessoal Ativo  | 76.962.833,35          | 80.380.126,06        | 77.282.596,00        | 77.106.977,97        | 70.878.349,89        | 103.568.902,19        | 75.491.665,22        | 129.552.775,09        | 77.314.413,09        | 77.824.005,67        | 85.229.059,43        | 85.255.210,04                 | 1.016.846.914,00      | 10.755.644,48                                   |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis   | 63.507.987,72          | 66.867.319,41        | 63.768.757,16        | 63.505.602,79        | 57.322.881,99        | 89.984.575,24         | 61.894.672,16        | 100.031.565,93        | 62.523.893,84        | 62.996.048,56        | 70.418.786,58        | 70.408.826,80                 | 833.230.918,18        | 10.755.644,48                                   |
| Obrigações Patronais   | 13.454.845,63          | 13.512.806,65        | 13.513.838,84        | 13.601.375,18        | 13.555.467,90        | 13.584.326,95         | 13.596.993,06        | 29.521.209,16         | 14.790.519,25        | 14.827.957,11        | 14.810.272,85        | 14.846.383,24                 | 183.615.995,82        | -   |
| Benefícios Previdenciários   | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas   | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas   | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| Pensões  | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| Outros Benefícios Previdenciários  | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)        | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)  | 4.619.556,92           | 7.316.640,46         | 1.183.273,13         | 748.548,54           | 176.475,21           | 1.844.560,78          | 856.757,39           | 677.084,89            | 1.002.668,70         | 869.740,56           | 3.749.725,47         | 3.762.025,44                  | 26.807.057,49         | -   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária   | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                   | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                 | 4.619.556,92           | 7.316.640,46         | 1.183.273,13         | 748.548,54           | 176.475,21           | 1.844.560,78          | 856.757,39           | 677.084,89            | 1.002.668,70         | 869.740,56           | 3.749.725,47         | 3.762.025,44                  | 26.807.057,49         |   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados  | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                     | -                    | -                     | -                    | -                    | -                    | -                             | -                     | -   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>  | <b>72.343.276,43</b>   | <b>73.063.485,60</b> | <b>76.099.322,87</b> | <b>76.358.429,43</b> | <b>70.701.874,68</b> | <b>101.724.341,41</b> | <b>74.634.907,83</b> | <b>128.875.690,20</b> | <b>76.311.744,39</b> | <b>76.954.265,11</b> | <b>81.479.333,96</b> | <b>81.493.184,60</b>          | <b>990.039.856,51</b> | <b>10.755.644,48</b>                            |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>   |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | <b>VALOR</b>          |                      |                      |                      | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b> |                       |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | 58.457.822.586,00     |                      |                      |                      |                               |                       |   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | 0,00                  |                      |                      |                      |                               |                       |   |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)   |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | 0,00                  |                      |                      |                      |                               |                       |   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)  |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | 1.000.795.500,99      |                      |                      |                      | 1,71%                         |                       |   |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)   |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | 1.169.156.451,72      |                      |                      |                      | 2,00%                         |                       |   |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                           |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | 1.110.698.629,13      |                      |                      |                      | 1,90%                         |                       |   |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                            |                        |                      |                      |                      |                      |                       |                      | 1.052.240.806,55      |                      |                      |                      | 1,80%                         |                       |   |

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio e DRH/MPRJ  
 Unidade Responsável: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

NOTAS:

1 - A Receita Corrente Líquida foi republicada em 14 de novembro de 2019 pela Secretaria de Estado de Fazenda.

2 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

3 - As despesas de exercícios anteriores liquidadas de janeiro a abril de 2019, pertencentes ao período de apuração deste RGF não foram consideradas como despesas não computadas. Os valores de janeiro a abril de 2019 foram R\$ 133.792,12, R\$ 117.885,23, R\$ 86.674,10 e R\$ 116.758,92, respectivamente, totalizando R\$ 455.110,37, conforme relatório DRH/MPRJ.

Anniel Siqueira de Carvalho  
 Diretor de Orçamento e Finanças

Adriano Fernandes de Oliveira  
 Auditor-Geral do Ministério Público  
 CRC-RJ 119054-0

Lúcia Helena Castilho  
 Diretora de Controle  
 CRC-RJ 105684-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
 Secretário-Geral do Ministério Público

José Eduardo Ciotola Gussem  
 Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.288, de 16 de março de 2005, e 1 (um) criado pela Lei estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, transformado pela Resolução GPGJ nº 2.296, de 30 de julho de 2019, e 6 (seis) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, sendo 1 (um) criado e 2 (dois) transformados pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.970, de 22 de abril de 2015, 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.992, de 06 de agosto de 2015, e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 2.022, de 18 de janeiro de 2016, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos dos resíduos decorrentes das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nºs 2.103, de 17 de março de 2017, 2.133, de 20 de julho de 2017, 2.277, de 15 de fevereiro de 2019, 2.283, de 1º de abril de 2019, e 2.296, de 30 de julho de 2019, e de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.315, de 11 de dezembro de 2019, em 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, e 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador Geral de Justiça

**DE 18.12.2019**

Designa o Promotor de Justiça **MARCELO WINTER GOMES** para oficiar no Procedimento MPRJ nº 2019.01361988.

**DE 19.12.2019**

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2020, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 03 de junho de 2019, que designou a Procuradora de Justiça **DELMA MOREIRA ACIOLY** para exercer a função de Assistente da Assessoria Criminal.

Resolve adir ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça **FERNANDA CAMPOS DE OLIVEIRA**, no período de 1º a 06 de janeiro de 2020, ficando voluntariamente afastada de sua lotação.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL

**DE 18.12.2019**

Processo nº MP-2014.01317931 (Requerente: Isabel Cristina de Medeiros Leite Jannuzzi - Cargo: Técnico do Ministério Público – Área: Processual - Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição) – Defiro.

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO DO SECRETÁRIO-GERAL

#### PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Estabelece normas complementares relacionadas à jornada de trabalho, ao banco de horas e ao controle de frequência dos servidores em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,



**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 14 e no *caput* do artigo 17 da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A apuração do cumprimento da jornada de trabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, observará o disposto no artigo 12 da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Verificado o descumprimento da jornada mensal de trabalho, o quantitativo necessário para a regularização da frequência no período será automaticamente debitado do saldo do banco de horas acumulado pelo servidor.

**§1º** - Na hipótese de o servidor não possuir saldo no banco de horas, será promovido, imediatamente, o desconto da remuneração e dos benefícios correspondentes ao total de horas devidas, sem prejuízo de eventual apuração de infração disciplinar.

**§ 2º** - O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que o servidor falta ao serviço.

**Art. 3º** - O desconto da remuneração e dos benefícios correspondentes observará o que segue:

I – a apuração do valor da remuneração a ser descontado partirá da divisão do valor da remuneração do mês em que se deu o descumprimento pelo produto resultante do número total de horas de trabalho do mês, multiplicado por 60 (sessenta);

II – a apuração do valor dos benefícios a ser descontado partirá da divisão da soma dos benefícios recebidos no mês em que se deu o descumprimento pelo produto resultante do número total de horas de trabalho do mês, multiplicado por 60 (sessenta).

**Parágrafo único** - A soma dos valores apurados na forma deste artigo será descontada da remuneração do servidor, na folha de pagamento seguinte à sua apuração.

**Art. 4º** - As ocorrências referidas no artigo 10 da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019, são as seguintes:

I - ausência por doença;

II - ausência por doença em pessoa da família;

III - comparecimento à sede do MPRJ, em razão do serviço;

IV - comparecimento a órgão público;

V - consulta médica;

VI - consulta odontológica;

VII - comparecimento a assembleia da entidade de classe dos servidores do MPRJ;

VIII - doação de sangue;

IX - emergência médica;

X - emergência na residência;

XI – exame médico;

XII - exame preventivo de câncer;

XIII - óbito na família;

XIV - problemas no transporte público;

XV - procedimento cirúrgico;

XVI - reunião escolar.

**§1º** - A chefia imediata poderá autorizar a ausência do servidor durante o expediente por motivo justificado, observadas as ocorrências elencadas no *caput*.

**§2º** - O servidor que se ausentar do local de trabalho, durante o expediente, sem a prévia autorização da chefia imediata, fica sujeito ao desconto da remuneração e dos benefícios correspondentes ao total de horas não trabalhadas.

**Art. 5º** - O saldo do banco de horas instituído pelo artigo 14 da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019, é limitado a 32 (trinta e duas) horas.

**§ 1º** - A jornada de trabalho excedente, para fins de acúmulo de saldo no banco de horas, está limitada a 2 (duas) horas diárias.



**§ 2º** - O Secretário-Geral poderá autorizar, em caráter excepcional, o acúmulo de horas superior ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - Alcançado o limite previsto no *caput* do artigo anterior, a chefia imediata programará a utilização do saldo de horas, que será registrada no Sistema de Controle de Frequência.

**§ 1º** - O acúmulo de novas horas excedentes só poderá ser autorizado após a utilização, ainda que parcial, do saldo do banco de horas.

**§ 2º** - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos o acompanhamento permanente do disposto no *caput*, a fim de garantir ao servidor a efetiva utilização do banco de horas, comunicando à Secretaria Geral os casos de descumprimento.

**Art. 7º** - Além do previsto no artigo 2º, o saldo existente no banco de horas de trabalho poderá ser utilizado, mediante autorização prévia da chefia imediata, para:

I – reduzir a jornada diária de trabalho em até 6 (seis) horas a cada dia;

II – autorizar o não comparecimento do servidor ao local de trabalho.

**Art. 8º** - O servidor submetido a regime de redução de jornada diária de trabalho, estabelecido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional, não poderá cumprir jornada de trabalho além da fixada pelo órgão.

**Art. 9º** - Observada a falta ao serviço, o supervisor de frequência efetuará o registro no sistema para que se produzam os seus regulares efeitos.

**Art. 10** - O supervisor de frequência efetuará, até o dia 6º útil de cada mês, os ajustes nos registros de frequência dos servidores relacionados ao mês anterior.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no *caput*, são considerados dias não úteis os finais de semana, os feriados e os pontos facultativos estaduais, não alcançando os feriados e os pontos facultativos municipais.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não mais serão admitidos ajustes no Sistema de Controle de Frequência pelo supervisor, sendo convertidos automaticamente em falta os registros de ausência ao serviço.

**§ 3º** - Observado o registro de falta no Sistema de Controle de Frequência, a Diretoria de Recursos Humanos efetuará a anotação da falta ao serviço nos assentamentos funcionais do servidor e promoverá desconto dos valores devidos.

**§ 4º** - Nas situações em que for identificado o descumprimento de carga horária, a Diretoria de Recursos Humanos efetuará a apuração dos valores devidos e promoverá o desconto.

**§ 5º** - O servidor será comunicado, por meio do correio eletrônico institucional, a respeito das anotações de falta, dos descumprimentos de carga horária e dos consequentes descontos de valores.

**§ 6º** - A Diretoria de Recursos Humanos informará à Secretaria Geral as ocorrências de falta ao serviço e de descumprimento de carga horária, para apuração de eventual falta funcional.

**Art. 11** - Compete ao supervisor de frequência comunicar à Diretoria de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer irregularidade ou infração ao disposto nesta Portaria.

**Art. 12** - Os técnicos periciais e os oficiais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante autorização da chefia, poderão ser dispensados do registro diário de frequência, devendo o supervisor proceder à anotação da dispensa no Sistema de Controle de Frequência.

**Art. 13** - Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho efetuarão obrigatoriamente o registro de frequência nos dias de comparecimento ao local de trabalho.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto no *caput* obsta a percepção do auxílio locomoção.

**Art. 14** - As horas de trabalho excedentes, acumuladas sob a vigência da Resolução GPGJ nº 1.056, de 30 de abril de 2002, e não utilizadas até 31 de dezembro de 2019, serão automaticamente incorporadas ao saldo do banco de horas do servidor.

**Art. 15** – O saldo acumulado no banco de horas até o dia 28 de fevereiro de 2020 poderá ser utilizado para suprir o descumprimento de jornada de trabalho dos meses de novembro e dezembro de 2019.



**Art. 16** - À Diretoria de Recursos Humanos incumbe a gestão do Sistema de Controle de Frequência e a adoção das medidas administrativas quando não observadas as normas contidas nesta Portaria e na Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Secretário-Geral do Ministério Público

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: OITAVO TERMO ADITIVO.

Processo Administrativo nº 2019.01272602.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CENTAURO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnicos de telecomunicações, telefonia, CFTV e alarme, decorrente do Pregão Eletrônico nº 078/2014.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 03 (três) meses, com término em 19.03.2020.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 380.048,71.

DATA: 17.12.2019.

### AVISO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos membros e servidores do Ministério Público, bem como aos demais interessados, que será facultativo o ponto nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e nas demais estruturas administrativas e executivas da Instituição, nos dias 23 e 24 de dezembro de 2019 (segunda e terça-feira) e 30 e 31 de dezembro de 2019 (segunda e terça-feira).

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL Nº 025, de 19 de dezembro de 2019.

#### ADESÃO AO PROGRAMA-PILOTO DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 4º da Resolução GPGJ nº 2.123, de 05 de junho de 2017, torna pública a abertura do **EDITAL de adesão** ao programa-piloto de teletrabalho do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O teletrabalho caracteriza-se pelo exercício da atividade laboral de forma remota, com a utilização de recursos físicos e tecnológicos providos e mantidos às expensas exclusivas do servidor incluído no programa.

1.2. O presente Edital objetiva regular a participação de Procuradorias de Justiça no programa-piloto de teletrabalho, **durante os meses de janeiro a dezembro de 2020**, alcançando, exclusivamente, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP – Área: Processual e os servidores ocupantes de cargo em comissão vinculados ao Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça.

1.2.1. até 10 (dez) Analistas do MP – Área: Processual que prestarão apoio às Procuradorias de Tutela Coletiva;



- 1.2.2. até 04 (quatro) Assessores que prestarão apoio às Procuradorias de Infância e Juventude não infracional;  
1.2.3. até 04 (quatro) Assessores que prestarão apoio às Procuradorias de Infância e Juventude Infracional.

1.3. São objetivos precípuos do Teletrabalho:

- a) a adoção de metas de eficiência, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- b) a economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores ao local de trabalho;
- c) a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;
- d) promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;
- e) estimular o compartilhamento de materiais e equipamentos;
- f) ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- g) aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- h) estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- i) respeitar a diversidade dos servidores;
- j) considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

1.4. A inscrição do servidor no programa-piloto será realizada pelo Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça, que obterá a sua aquiescência expressa e deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- a) a participação no programa-piloto dirige-se ao servidor cujas atribuições são passíveis de medição objetiva de desempenho;
- b) nas hipóteses de afastamento do Analista do MP, a substituição dar-se-á por integrantes do respectivo Grupo de Analistas Processuais em Regime de Teletrabalho (GART), ressalvado o disposto no item 1.6;
- c) nas hipóteses de afastamento de servidor ocupante de cargo em comissão, aplica-se a regra adotada pelo Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça para o regime de trabalho presencial;
- d) fica vedada a participação no programa-piloto do servidor que, nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital, tenha sofrido sanção disciplinar;
- e) a imposição de sanção disciplinar acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa-piloto;
- f) o Núcleo de Saúde Ocupacional deve aprovar a inscrição;
- g) a participação no programa-piloto é intransferível;
- h) o Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça poderá requerer a exclusão do servidor do programa-piloto a qualquer tempo.

1.5 Nos afastamentos decorrentes de gozo de férias ou de licença prêmio o servidor será substituído pelos demais integrantes do GART.

1.6 O participante do programa-piloto será substituído nas situações de afastamento a seguir relacionadas:

- a) licença para repouso à gestante e sua prorrogação;
- b) licença maternidade por adoção;
- c) licença paternidade;
- d) licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de afastamento ininterrupto.

## **2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS:**

2.1. O servidor participante do programa-piloto de teletrabalho firmará Termo de Adesão/Compromisso por meio do qual assumirá as seguintes obrigações:



a) comparecer ao local de trabalho por 8 (oito) horas diárias, pelo menos 1 (um) dia na semana, conforme escala mensal elaborada pelos integrantes de cada GART e homologada pelo Centro de Apoio Administrativo e Institucional das Procuradorias de Justiça, observado o item 4.5.

a.1) mediante autorização expressa do Centro de Apoio Administrativo e Institucional das Procuradorias de Justiça, o comparecimento do servidor poderá ser quinzenal, observando-se o mínimo de 4 (quatro) dias por mês.

b) manter-se acessível, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, durante os dias úteis, por 8 (oito) horas diárias, entre 8h e 20h, na forma da Resolução Conjunta PGJ/CNMP nº 11, de 31 de janeiro de 2012;

c) manter estruturas física e tecnológica adequadas à realização das atividades laborais, incluindo ambiente de trabalho ergonomicamente correto;

d) manter atualizadas as informações cadastrais que possibilitem o contato da chefia imediata durante todo o período.

2.2. A participação do servidor no programa-piloto importará o pagamento do auxílio-locomção somente nos dias em que for necessário o comparecimento ao local de trabalho e desde que a jornada seja integralmente cumprida e em regime presencial.

2.3. Além dos compromissos específicos previstos no item 2.1, a inclusão do servidor no programa-piloto não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe ao Centro de Apoio Administrativo e Institucional das Procuradorias de Justiça o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

2.4. Não se aplica aos participantes do programa piloto o disposto nos artigos 4º e 9º e seu parágrafo único da Resolução GPGJ nº 1.056/2002.

2.5. O descumprimento da alínea 'a' do subitem 2.1 ensejará o registro de falta nos assentamentos funcionais do servidor, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente justificadas.

### **3. DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições serão realizadas pelo Centro de Apoio Administrativo e Institucional das Procuradorias de Justiça, com a expressa anuência do servidor, no dia 20 de dezembro de 2019, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível na *intranet* do Portal do MPRJ.

### **4. DOS GRUPOS DE ANALISTAS PROCESSUAIS NO PROGRAMA-PILOTO DO TELETRABALHO**

4.1. Os servidores selecionados para atuar no programa-piloto serão alocados pelo Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça em grupos, observada, preferencialmente, as atribuições relacionadas a uma mesma matéria.

4.2. Os Grupos de Analistas Processuais no programa-piloto do teletrabalho (GARTs) serão compostos por até 10 (dez) integrantes, conforme o caso, que se substituirão mutuamente e atuarão em regime de codesignação nas hipóteses de afastamentos dos servidores que compõem o grupo.

4.3. A escala de férias anual dos servidores que participarão do programa-piloto do teletrabalho será elaborada pelos integrantes de cada GART e homologada pelo Centro de Apoio Administrativo das Procuradorias de Justiça conforme a composição dos GARTs, observada a impossibilidade de afastamentos voluntários de mais de 02 (dois) servidores por grupo no mesmo período.

4.3.1. Excetua-se da vedação estabelecida no item 4.3, os afastamentos voluntários que ocorram nos meses de janeiro e julho.

4.3.2. A definição da escala com número superior ao limite fixado no item 4.3 para afastamentos voluntários de servidores não poderá importar qualquer prejuízo ao desempenho das atividades das Procuradorias de Justiça destinatárias.

4.4. Os integrantes dos GARTs exercerão atividade presencial de apoio técnico do atendimento prestado pelas Procuradorias de Justiça a que estão vinculados, em conformidade com a escala mensal aprovada pelo Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça.

4.4.1. Nos dias em que o servidor constar na escala mensal é vedada a dispensa ao serviço em razão do que dispõe o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o artigo 1º, §1º da Lei nº 3.269, de 15 de outubro de 1999 e o artigo 2º da Lei nº 5.245, de 20 de maio de 2008.



4.5. A escala referida no item anterior preverá a atuação de 2 (dois) servidores a cada dia útil, entre 10 e 18 horas, ressalvado o período de recesso forense, ocasião em que prevalecerá o disposto na resolução de regência do tema.

4.6. Eventuais substituições na escala mensal dar-se-ão somente entre integrantes do mesmo GART, ressalvado o disposto no item 1.6.

4.7. A exclusão de um servidor resultará em sua substituição, desde que cumpridas pelo substituto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as exigências previstas neste edital, devendo ser observada a ordem de antiguidade dos Procuradores de Justiça que manifestaram interesse em aderir ao programa.

## 5. DA SELEÇÃO:

O processo de seleção constará da análise das informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor inscrito pela chefia imediata.

## 6. DO RESULTADO

Os nomes dos servidores participantes do programa-piloto de teletrabalho do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro serão divulgados na *intranet* do Portal MPRJ.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

b) Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho e decididos, em caráter final, pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração.

## 8. DO CRONOGRAMA:

Divulgação do Edital 20/12/2019

Período de Inscrições 20/12/2019

Análise do Núcleo de Saúde Ocupacional 20 a 27/12/2019

Análise dos Assentamentos Funcionais 20 a 27/12/2019

Coleta de Assinatura de Termo de Adesão/Compromisso 20 a 27/12/2019

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Eduardo da Silva Lima Neto

Subprocurador-Geral de Justiça de Administração

# SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## AVISOS

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SGMP/MPRJ)** AVISA que, nos dias úteis compreendidos no período de 20 de dezembro de 2019 (sexta-feira) a 6 de janeiro de 2020 (segunda-feira), os serviços auxiliares do MPRJ poderão se organizar em escalas de revezamento, considerando a especificidade da função exercida e a comprovação da regularidade do serviço, observadas as condições contidas na Resolução GPGJ nº 2.310, de 7 de novembro de 2019.

As escalas de rodízio e as dispensas deverão ser encaminhadas aos respectivos supervisores de frequência, a fim de que promovam seu lançamento no sistema disponível na Intranet do MPRJ, **entre os dias 2 de dezembro (segunda-feira) e 10 de dezembro de 2019 (terça-feira).**

Seguem algumas orientações com o fim de nortear a elaboração das escalas.

**1 – Servidores que prestam assessoramento à atividade técnico-jurídica diretamente a Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça:** poderão ser dispensados pela chefia imediata, observada a regularidade dos serviços.

Caso haja mais de um membro do MPRJ designado para o órgão no mesmo período, todos deverão manifestar-se favoravelmente à dispensa do servidor.

Na hipótese de membros do MPRJ designados sucessivamente para o órgão no período do recesso (exemplo: designação de Procuradores/Promotores de Justiça distintos nos meses de dezembro e de janeiro), aquele que



assumir o órgão de execução de modo superveniente à dispensa, se desejar que o assessor retome suas atividades normais, deverá manifestá-lo à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça, do CRAAI, da Central de Inquéritos ou do Grupo de Atuação Funcional respectivo;

**2 – Servidores que prestam apoio administrativo a Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Funcional:** poderão atuar em regime de revezamento, observada a regularidade dos serviços.

A escala de revezamento deverá assegurar o comparecimento de cada um dos servidores em atuação no respectivo órgão, durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil.

O sistema de rodízio poderá abranger servidores integrantes do serviço de assessoramento à atividade técnico-jurídica diretamente a Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça.

Nas sedes onde houver mais de uma Promotoria de Justiça nelas instaladas, o sistema de rodízio poderá abranger mais de um órgão.

Nas hipóteses de Promotorias de Justiça sediadas nas dependências de fóruns e não haver sede do MPRJ em outro endereço no foro regional ou município, as Coordenações de Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAIs) respectivas deverão expedir ofício ao Juiz-Diretor com a solicitação de autorização de acesso ao fórum.

Nas Promotorias de Justiça que atuam junto a juízos únicos e possuem 1 (um) servidor em apoio administrativo, a Coordenação do CRAAI poderá designar servidores substitutos para integrar a escala de trabalho desses órgãos, de modo a viabilizar o revezamento, caso entenda conveniente.

O sistema de rodízio poderá abranger servidores integrantes do serviço de assessoramento à atividade técnico-jurídica diretamente a Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça.

**3 - Servidores que prestam apoio aos órgãos exclusivamente administrativos, inclusive aos órgãos da Administração Superior:** poderão atuar em regime de revezamento, observada a regularidade dos serviços.

A escala de revezamento deverá assegurar o comparecimento de cada um dos servidores em atuação no respectivo órgão, durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil.

O sistema de rodízio poderá abranger servidores integrantes do serviço de assessoramento à atividade técnico-jurídica diretamente a Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça.

**4 – Estagiários não forenses:** poderão ser dispensados ou exercer suas funções em sistema de rodízio, a critério da chefia imediata.

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** AVISA aos interessados que, no dia 20 de dezembro de 2019 (sexta-feira), o prédio sede do CRAAI Niterói, situado na Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, Centro, Niterói, estará fechado para atendimento ao público, em razão de evento de grande porte que ocorrerá nas cercanias do edifício.